



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ PIAUÍ
CNPJ - 41.522.145/0001-30, FONE: 89-3583 1102
Rua - Dionísio Pereira da Silva - Centro
CEP-64783-000 - SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 022-C/2019

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, E DO OUTRO LADO E A I S S SILVEIRA PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELE - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de SÃO BRAZ DO PIAUÍ, instituição de direito público, através da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Dionísio Pereira da Silva, s/nº - Centro, São Braz do Piauí - Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.145/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. NILTON PEREIRA CARDOSO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 341.501.533-53 e RG nº 948.944, residente e domiciliado na rua Projetada, s/n, Centro, São Braz do Piauí - PI, resolve rescindir o contrato com a empresa I S S SILVEIRA PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELE - ME, com sede na Av. Barão de Gurgueia, 1.852, Vermelha, na cidade de Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.437.150/0001-25, neste ato representada pela sua gerente, a Sr.ª Ione Santos Sousa Silveira, inscrita no CPF sob o nº 857.672.73-88, residente e domiciliada em Teresina - PI, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem rescindir o Contrato nº 022-C/2019, oriundo da Licitação Tomada de Preço 009/2019, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto art. 78, inciso XII c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 - A rescisão contratual do Contrato de Prestação de Serviços, foi feita por ato unilateral pela Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - O motivo da rescisão contratual deu-se em virtude das razões do interesse público, pela relevância dos serviços oriundos do contrato de 022-C/2019, justifica-se assim tal situação, diante do exposto administração pública do município resolve pela rescisão amigável do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Braz do Piauí - PI, 16 de Março de 2020.

Nilton Pereira Cardoso
NILTON PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHA 1:

Diego Rangel da Oliveira
CPF: 036.818.633-48 RG: 2.882.504

TESTEMUNHA 2:

Vanessa Gomes Santos Souza
CPF: 053.201.836-08 RG: 3.309.315



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ PIAUÍ
CNPJ - 41.522.145/0001-30, FONE: 89-3583 1102
Rua - Dionísio Pereira da Silva - Centro
CEP-64783-000 - SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, E DO OUTRO LADO E O SENHOR WALLACE RANGEL DE OLIVEIRA PAES DAMASCENO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de SÃO BRAZ DO PIAUÍ, instituição de direito público, através da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Dionísio Pereira da Silva, s/nº - Centro, São Braz do Piauí - Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.145/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. NILTON PEREIRA CARDOSO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 341.501.533-53 e RG nº 948.944, residente e domiciliado na rua Projetada, s/n, Centro, São Braz do Piauí - PI, resolve rescindir o contrato com o Sr. WALLACE RANGEL DE OLIVEIRA PAES DAMASCENO, residente e domiciliado na Rua Anfilóbio Alves de França,

S/N, Lagoinha, São Raimundo Nonato-PI, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto art. 78, inciso XII c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 - A rescisão contratual do Contrato de Prestação de Serviços, foi feita por ato unilateral pela Administração segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - O motivo da rescisão contratual deu-se em virtude das razões do interesse público, pela relevância dos serviços oriundos do contrato de prestação de serviços, justifica-se assim tal situação, diante do exposto administração pública do município resolve pela rescisão amigável do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Braz do Piauí - PI, 16 de Março de 2020.

Nilton Pereira Cardoso
NILTON PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHA 1:

Vanessa Gomes Santos Souza
CPF: 053.201.836-08 RG: 3.309.315

TESTEMUNHA 2:

Diego Rangel da Oliveira
CPF: 036.818.633-48 RG: 2.882.504 SSP-DF



DECRETO Nº 009, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 06, de 31 de Março de 2020, que "Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município São Gonçalo do Gurgueia-PI para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 06, de 31 de Março, de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do Município São Gonçalo do Gurgueia-PI para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

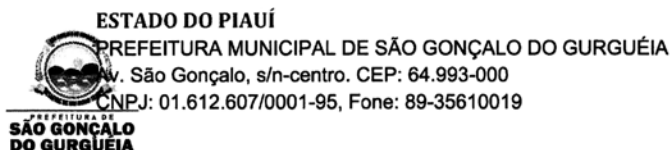
CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado Piauí, conforme prevê o artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 02/2020/CAODEC/CACOP/MPPI expedida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo orientações para contratação direta para enfrentamento da pandemia mencionada;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2020, de 01 de Abril de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, estabelecendo orientações acerca dos procedimentos extraordinários de contratação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

(Continua na próxima página)



CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação da saúde pública;

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao Art. 2º do Decreto nº 06, de 31 de Março de 2020, os seguintes §§ 1º, alínea "a", 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º:

Art. 2º - [...]

§1º - Ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens e/ou serviços necessários para a reestruturação do Município, decorrente da situação de calamidade pública de ordem natural, de notoriedade pública, provocada pela pandemia do COVID-19, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir do reconhecimento da Calamidade Pública.

a) A disposição constante no §1º está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

§2º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos, bem como na legislação penal vigente.

§3º - A distribuição gratuita de bens, valores, ou benefícios por parte da administração pública em combate aos prejuízos causados pelo COVID-19, nos termos garantidos pelo artigo 73 da Lei Federal nº 9.507/1997.

§4º - Fica autorizado que as Secretarias promovam o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto.

§5º - A abertura de Crédito Extraordinário para fazer frente às despesas decorrentes da situação de calamidade pública, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

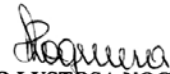
§6º - Quaisquer outras medidas necessárias ao enfrentamento e prevenção do COVID-19, autorizadas por lei, no âmbito do Município de São Gonçalo do Gurgueia-PI

§7º - O Poder Executivo solicitará, por meio de requerimento enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia (PI), em 03 de Abril de 2020.


PAULO LUSTOSA NOGUEIRA
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI
(email: prefeituramsjcpi@hotmail.com)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº PP-008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020
MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na elaboração de projeto de engenharia para ampliação de sistema de abastecimento de água nas localidades da zona rural: bezerro morto, tabuleiro, baixa fria, cadois e torrões no município de São João da Canabrava-PI, incluindo fornecimento de licenciamento ambiental - referente convênio SICONV nº 893888/2019 - FUNASA conforme descrito e especificado neste edital e seus anexos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI

CONTRATADO: COELHO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 29.170.312/0001-25, situada na rua Dra. Alaide Marques, 1953, sala 02, Ininga - Teresina-PI.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem sua vigência fixada em 12 (Doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 59.474,06 (Cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e quatro reais e seis centavos).

FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO SICONV Nº 893888/2019 - FUNASA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/04/2020.


Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 - Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI
(email: prefeituramsjcpi@hotmail.com)

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na elaboração de projeto de engenharia para ampliação de sistema de abastecimento de água nas localidades da zona rural: bezerro morto, tabuleiro, baixa fria, cadois e torrões no município de São João da Canabrava-PI, incluindo fornecimento de licenciamento ambiental - referente convênio SICONV nº 893888/2019 - FUNASA conforme descrito e especificado neste edital e seus anexos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, torna público que a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, em despacho de 03 de Abril de 2020, homologou a adjudicação do objeto desta licitação em favor da empresa COELHO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 29.170.312/0001-25, situada na rua Dra. Alaide Marques, 1953, sala 02, Ininga - Teresina-PI, no valor total de R\$ 59.474,06 (Cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e quatro reais e seis centavos), conforme propostas de preços.

O processo encontra-se a disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. São João Batista, nº 580 - Centro - São João da Canabrava - PI.

São João da Canabrava-PI, 06 de Abril de 2020


Caio Vinícius de Araújo Feitosa
Pregoeiro Oficial